DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16465/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29512/2016
PROTOCOLO	: 1762643
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: DISNEY DE SOUZA FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 142/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 63/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, visando ao registro de preços para locação de cadeiras e mesas, no valor inicial de R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado pela *microempresa BMF Distribuidora Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.142/2016 e a Ata de Registro de Preço n. 63/2016 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-36080/2017– *f.215/217*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, conforme parecer (PAR- 4ª PRC - 21502/2017 – *f.218/219*).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 142/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 63/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 63/2016 (*f.150/159 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 21/ 11/2016 (*f. 160/166*).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 142/2016 - e a Ata de Registro de Preços n. 63/2016, foram realizados de acordo com a lei 10.520/02, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipais 9.623/2006 e 12.480/2014 e lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial n. 142/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 63/2016*, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da lei 10.520/02, Decretos Municipais 9.623/2006 e 12.480/2014 e lei 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma